



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 3 / 00	
D.O.U. 9 / 3 / 00	Seção I E P. 7
ATO: PM. 292 de 3 / 3 / 2000	
D.O.U. 9 / 3 / 2000	Seção I E P. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Carmelitana Mário Palmério		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas literaturas, licenciatura plena		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23018.012290/98-64 e 23000.011654/98-79		
PARECER Nº: CES 193/2000	Câmara ou Comissão CES	APROVADO EM: 16/02/2000

I - HISTÓRICO:

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, de autorização para funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas literaturas, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno.

A Informação COSUP/SESu nº 023/99 sugere o prosseguimento de tramitação do processo de credenciamento com ressalvas. Tramita, também, no MEC o processo de autorização do curso de Pedagogia (nº 23018.012289/98-85) de interesse da mesma Mantida.

A SESu/MEC analisou a adequação técnica e legal do processo em pauta, Informação COSUP/SESu nº 675/98, que sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento de sua tramitação, por observar o não cumprimento das exigências contidas na alínea "c" e "f" do item III e na alínea "d" do item IV, do Art. 2º da Portaria nº 640/97. A Instituição apresentou, posteriormente, a documentação necessária para sanar as ressalvas apontadas.

O Presidente da Fundação Carmelitana Mário Palmério, atendendo ao disposto no Art. 6º da Portaria MEC nº 640/97, assinou Termo de Compromisso junto à SESu, em 28 de abril de 1999.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 1.030/99, após examinar as condições existentes para o funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, apresentou relatório favorável à autorização para o seu funcionamento, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras recomendou 45 (quarenta e cinco) vagas semestrais ao curso, diferindo do projeto inicial da IES, que pleiteava 50 (cinquenta) vagas semestrais com duas entradas anuais, o que totalizaria 100 (cem) vagas anuais.

A Comissão de Avaliação recomendou 100 (cem) vagas totais anuais, considerando a existência de condições para a implantação do curso e ressaltando o interesse e o empenho de representantes de diversos segmentos da sociedade local, no sentido de incentivar, apoiar e investir esforços para o seu funcionamento.

A SESu/MEC determinou que a Instituição adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, até a aprovação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso.

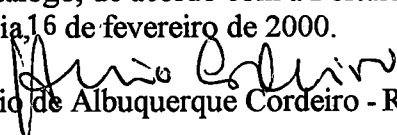
II - VOTO DO RELATOR:

Favorável à autorização para funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas literaturas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, com sede na cidade de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas entradas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, no turno noturno, em regime seriado semestral. A mantida deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá:

- Protocolizar no MEC, no prazo de trinta dias, solicitação de aprovação de seu regimento;
- Promover a adequação da biblioteca, o que deverá ser verificado pela SESu/MEC, antes da publicação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso;
- Divulgar, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999;
- Inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000.

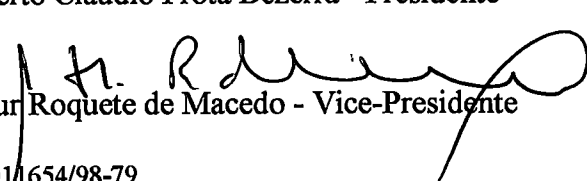

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

193/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 915 /99

Processos nº : 23018.012290/98-64 e 23000.011654/98-79
Interessada : FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO
CGC nº : 02.345.421/0001-80
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede na cidade de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Fundação Carmelitana Mário Palmério solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com noventa vagas totais anuais, no turno noturno.

O processo de credenciamento da Mantida (nº 23000.011654/98-79) foi analisado por esta Secretaria e objeto da Informação COSUP/SESu nº 023/99, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, por observar o não cumprimento de exigências constantes da Portaria MEC nº 640/97. Tramita, também, neste Ministério, o processo de autorização do curso de Pedagogia (nº 23018.012289/98-85), de interesse da mesma Mantida.

A SESu/MEC submeteu o processo de autorização do curso à análise de sua adequação técnica e legal e conforme Informação COTEC/SESu nº 675/98, sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, por observar o não cumprimento das exigências contidas na alínea "c" e "f" do item III e na alínea "d" do item IV, do Art.2º da Portaria MEC nº 640/97. Após reavaliar a documentação anexada ao processo, constatou-se que somente a

alínea "f" da citada Portaria, ainda, não havia sido cumprida. Os documentos foram, posteriormente, encaminhados pela IES, em atendimento às ressalvas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso pelo Parecer DEPESES/SESu nº 784/99 e manifestou-se favorável à aprovação do projeto, estabelecendo recomendações referentes ao projeto pedagógico, ao corpo docente e à biblioteca.

Em 28 de abril de 1999, o Presidente da Fundação Carmelitana Mário Palmério assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.030 de 15 de julho de 1999, constituída pelos professores Veronika Dorothea Elisabeth Berta Bemmibler, da Universidade Federal de Minas Gerais e José Luiz Foureaux de Souza Júnior, da Universidade Federal de Ouro Preto.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 08 a 10 de setembro de 1999. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com cem vagas totais anuais, no turno noturno. Foi atribuído o conceito global C às condições iniciais de oferta do curso.

II – MÉRITO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Letras considerou o projeto pedagógico apresentado pela Instituição adequado e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Recomendou quarenta e cinco vagas semestrais ao curso, diferindo do projeto inicial da IES, que por sua vez pleiteava cinquenta vagas semestrais com duas entradas anuais, o que totalizaria cem vagas anuais.

A Comissão de Avaliação recomendou cem vagas totais anuais, considerando a existência de condições para a implantação do curso e ressaltando o interesse e o empenho de representantes de diversos segmentos da sociedade local, no sentido de incentivar, apoiar e investir esforços para o seu funcionamento.

A Comissão de Avaliação destacou que as condições da biblioteca são, ainda, precárias, uma vez que esta se encontra em fase de

 FL 2290

implantação. A IES assumiu o compromisso de adquirir as referências básicas para o início do curso. A biblioteca deverá ser informatizada. A Comissão destacou que a IES apresentou as notas fiscais de aquisição do acervo. O espaço destinado ao funcionamento da biblioteca é provisório.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, até a aprovação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

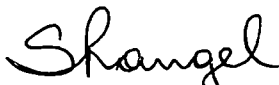
Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e suas respectivas Literaturas, licenciatura plena, com o conceito global C atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, com sede da cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, divididas em duas entradas de 50 alunos cada uma, no turno noturno, em regime seriado semestral. A Faculdade deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, solicitação de aprovação de seu regimento;
- promova a adequação da biblioteca, o que deverá ser verificado por esta Secretaria, antes da publicação do Edital do primeiro processo seletivo para o curso;
- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 04 de dezembro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23018.012290/98-64

Instituição: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Letras- habilitações em Português e Inglês e suas respectivas Literaturas	Fundação Carmelitana Mário Palmério	100	Noturno	Seriado Semestral	2.190 h/a	03 anos	06 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Administração e Supervisão Escolar (2), Planejamento Social e Estratégias de Ação Profissional, Ciências Ambientais	04
Especialistas	Didática do 3º Grau, Língua Latina e Língua Portuguesa (2), Língua Portuguesa e Língua Inglesa, Psicologia Médica, Prevenção e Intervenção Psicológica no Fracasso Escolar	05
TOTAL		09
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

sh

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações disponibilizadas aos alunos foram consideradas adequadas e de acordo com o padrão de qualidade estabelecido, prevendo inclusive, o atendimento a deficientes físicos. As salas de aula são amplas, arejadas e possuem iluminação adequada ao horário de funcionamento do curso, ou seja, noturno. O espaço destinado às práticas desportivas encontra-se em locais próximos à sede da IES, cedidas por outras instituições da cidade, através de convênios e devidamente aprovadas pela Comissão de Avaliação.

LABORATORIOS (instalações e equipamentos)

Os avaliadores consideraram que a IES possui convênio firmado junto à entidades particulares, cedendo o equipamento necessário para o desenvolvimento das atividades propostas, os quais encontram-se em conformidade com os padrões de qualidade.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O espaço destinado ao funcionamento da biblioteca sofrerá mudanças, haja vista que este, ainda, se encontra em fase de implantação e já possui previsão de construção de um prédio anexo, destinado às novas instalações. Para o início do curso, a Instituição comprometeu-se a adaptar uma sala (em que está depositado o acervo) que funcionará como sala de leitura para os alunos e abrigo do acervo já adquirido. O presidente da IES assinou termo de compromisso referente à informatização de seu acervo e comprometendo-se, também, em adquirir referências bibliográficas básicas, indispensáveis ao início de curso. Os avaliadores ressaltaram a extrema necessidade de aquisição de assinatura de periódicos nacionais e estrangeiros, nas áreas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, bem como nas suas respectivas Literaturas.

Quadro II

Qualificação do Corpo Docente – primeiro ano do Curso de Letras

Professor	Disciplinas	Graduação	Titulação máxima e Área de concentração	Documentação pessoal e endereço
Conceição Aparecida Alves Paulino	-Língua Portuguesa I e II	Letras Pedagogia	-Especialista -Didática do 3º grau	CPF: 500.062.156-53 RG: M-686.533 Av. Romualdo Resende, 134-Nesta Fone: 842-1857
Vicentina Naves Fernandes	-Filosofia da Educação -Didática I	Pedagogia	-Mestrado em Educação - Administração e Supervisão Escolar	CPF: 367.324.676-20 RG: M-193.580 R. Cel. José Cardoso, 160-Nesta Fone: 842-2368
Maria Helena Fernandes	-Metodologia do Trabalho Científico -Didática II	Pedagogia	-Mestrado em Educação -Administração e Supervisão Escolar	CPF: 037.519.026-00 RG: M-193.541 R. Cel. José Cardoso, 160-Nesta Fone: 842-2368
Lúcia Regina Mendes	-Sociologia Geral	Letras	-Mestrado em Serviço Social -Planejamento Social e Estratégias de Ação Profissional	CPF: 394.012.276-91 RG: M-2.255.203 Av. Fernando Vilela, 620 Uberlândia(MG) CPF 38401-133
Adriano Gilberto Grossi	-Informática Aplicada à Educação	Engenheiro Civil	-Mestrado -Ciências Ambientais	CPF: 088.412.336-72 RG: M-2.168.414 R. Castro Alves, 80 Fone: 842-3182
Júlio César Salomão	-Teoria da Literatura	- Letras	-Especialista -Língua Latina e Língua Portuguesa	CPF: 655.968.206-44 RG: M-4.413.697 Rua Sacramento, 988 Uberlândia (MG) Fone: 842-3182
Antônio Severo Alves	-Língua Latina	Filosofia	-Especialista -Língua Latina e Língua Portuguesa	CPF: 007.751.186-72 RG: M-193.622 R. Padre César, 60-Nesta Fone: 842-3182
Bento Souza Borges	-Linguística aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa I e II -Língua Inglesa I e II	Letras	-Especialista -Língua Portuguesa e Língua Inglesa	CPF: 654.586.136-00 RG: M-4.955.438 R. Quirino Quadros, 348-Nesta
Luciana Souza Zamstein	Psicologia da Educação I	Psicologia	-Especialista -Psicologia Médica, prevenção e Intervenção Psicológica no processo escolar	CPF: 680.534.016-00 RG: M-5.312.902 R. Virgílio R. Portilho, 172-Nesta Fone: 842-1700



INDICADORES DO CURSO PROPOSTO

5. PROJETO PEDAGÓGICO

Os objetivos gerais e específicos do Curso de Letras estão claramente delineados e em sintonia com os parâmetros previstos para uma atuação eficaz do profissional da área de Letras.

A Comissão de verificação *in loco* recebeu, no momento de sua visita, uma reformulação do ementário e da bibliografia básicos das disciplinas da grade curricular apresentada no projeto inicial, conforme solicitado no parecer da Comissão Nacional de Especialistas de Ensino em Letras. Após a análise das alterações propostas pela IES, a Comissão de verificação *in loco*, em discussão com a Coordenação do Curso e a Direção da Mantenedora, chegou à conclusão de que ainda seriam necessárias algumas alterações na estrutura da grade curricular ora proposta, para maior consistência da mesma. Nesse sentido, essa Comissão propõe a seguinte distribuição:

1º período

Cód.	Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
L1-01	Língua Portuguesa I	60 h/a	04	-X-
L1-02	Filosofia da Educação	30 h/a	02	-X-
L1-03	Metodologia do trabalho científico	30 h/a	02	-X-
L1-04	Sociologia Geral	30 h/a	02	-X-
L1-05	Informática aplicada à Educação	30 h/a	02	-X-
L1-06	Didática I	60 h/a	04	-X-
L1-07	Língua Inglesa I	60 h/a	04	-X-
Total		300 h/a	20	

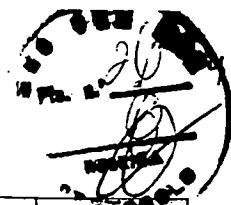
2º período

Cód.	Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
L2-01	Língua Portuguesa II	60 h/a	04	L1-01
L2-02	Teoria da Literatura	60 h/a	04	-X-
L2-03	Língua Latina	30 h/a	02	-X-
L2-04	Linguística Aplicada ao ensino da Língua Portuguesa I	60 h/a	04	-X-
L2-05	Língua Inglesa II	60 h/a	04	L1-07
L2-06	Psicologia da Educação I	30 h/a	02	-X-
L2-07	Didática II	60 h/a	04	L1-06
Total		360 h/a	24	

3º período

Cód.	Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
L3-01	Língua Portuguesa III	60 h/a	04	L2-01
L3-02	Língua Inglesa III	60 h/a	04	L2-05
L3-03	Literatura Brasileira I	60 h/a	04	L2-02
L3-04	Literatura Portuguesa	60 h/a	04	L2-02
L3-05	Psicologia da Educação II	30 h/a	02	L2-06
L3-06	Psicologia da Adolescência e da aprendizagem	30 h/a	02	-X-
L3-07	Sociolinguística	60 h/a	04	-X-
Total		360 h/a	24	

Handwritten signature
92

**4º período**

Cód.	Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
L4-01	Linguística Aplicada ao ensino da Língua Portuguesa II	60 h/a	04	L2-04
L4-02	Língua Inglesa IV	60 h/a	04	L3-02
L4-03	Literatura Brasileira II	60 h/a	04	L2-02
L4-04	Metodologia do ensino de Língua Portuguesa I	60 h/a	04	-X-
L4-05	Língua Portuguesa IV	60 h/a	04	L3-01
L4-06	Literaturas de Expressão de Língua Inglesa I	60 h/a	04	L3-02
L4-07	Literatura Infanto-juvenil	60 h/a	04	-X-
Total		420 h/a	28	

5º período

Cód.	Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
L5-01	Língua Portuguesa V	60 h/a	04	L4-05
L5-02	Literaturas de Expressão de Língua Inglesa II	60 h/a	04	L3-02
L5-03	Metodologia de ensino de Língua Portuguesa II	30 h/a	02	L4-04
L5-04	Língua Inglesa V	60 h/a	04	L4-02
L5-05	Prát. de ensino da Ling. Port. no ensino fund. – Estágio supervisionado	75 h/a	05	-X-
L5-06	Prática de ensino da Ling. Inglesa no ensino fund. – Estágio supervisionado	75 h/a	05	-X-
Total		360 h/a	24	

6º período

Cód.	Disciplina	C/H	Créditos	Pré-requisitos
L6-01	Língua Portuguesa VI	60 h/a	04	L5-01
L6-02	Literaturas de expressão de Língua Inglesa III	60 h/a	04	L3-02
L6-03	Metodologia do ensino de Língua Inglesa	60 h/a	04	-X-
L6-04	Estrutura e funcionamento do ensino médio	60 h/a	04	L3-02
L6-05	Prát. de ensino da Ling. Portuguesa no ensino médio – Estágio supervisionado	75 h/a	05	-X-
L6-07	Prática de ensino da Língua Inglesa no ensino médio – Estágio supervisionado	75 h/a	05	-X-
Total		390 h/a	26	

Carga horária total: 2.190 h/a
Disciplinas: 1.890 h/a
Prática de ensino: 300 h/a

As alterações propostas pela Comissão de avaliação *in loco*, acatadas pela IES resumem-se no seguinte: aumento da carga horária de Língua Inglesa, de 180 h/a para 300 h/a; redistribuição das disciplinas Literatura Inglesa e Literatura Norte-americana, nas disciplinas Literaturas de Expressão de Língua Inglesa I, II e III, com 60 h/a cada uma – por se tratar de habilitação dupla. Substituição da disciplina Literatura Portuguesa II por Literatura Brasileira II, para maior consistência dos estudos oferecidos na área de Literatura Brasileira. Redistribuição da carga horária das disciplinas Seminários e Elaboração de Projetos nas disciplinas de Língua Inglesa, Prática de Ensino-Estágio supervisionado, para maior consistência da carga horária e dos conteúdos programáticos oferecidos. Essas propostas totalizaram 2.190 h/a, 30 h/a a mais em relação à carga horária prevista no projeto inicial, diferença insignificante do ponto de vista quantitativo. É necessário salientar que a Comissão propôs, para efeito de cálculo, a relação entre crédito e hora/aula, numa proporção de 1 crédito para cada 15 horas/aula.

A duração do Curso, conforme proposta, será de, no mínimo, 06 (seis), e no máximo 12 (doze) semestres, considerada pertinente por essa Comissão.

Handwritten signature and initials.